

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do lado o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus Presidentes e Diretores, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

## CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se os termos da convenção a todos os empregados inclusive supermercados no comércio nos Municípios de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**.

## CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de **01 de fevereiro de 2019** as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial equivalente de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** com base no **INPC/IBGE** acumulado entre **fevereiro de 2018 a janeiro de 2019**, bem como incidentes sobre os salários pagos até 31 de janeiro de 2019, **incidentes sobre os salários acima do Piso Base**.

## CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de **1º de fevereiro de 2019**, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de **JACOBINA** e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

**3ª A) R\$ 1.024,00 (Um mil e vinte e quatro reais)** para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **SERVENTE, BOY, SERVIÇOS GERAIS E SIMILARES**.

**3ª B) R\$ 1.092,00 (Um mil e noventa e dois reais)** para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **VENDEDOR, CAIXA, REPOSITOR, EMPACOTADOR E SIMILARES**.

**3ª C) DA DIFERENÇA SALARIAL:** As diferenças geradas no mês de fevereiro, em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 2ª e 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de março de 2019.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO  
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA



## CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS:

Somente será permitido o labor extraordinário em dias normais, em até 02 (duas) horas diárias.

**4ª A)** A remuneração da hora extraordinária em dias normais, será paga com o valor de **65% (sessenta e cinco por cento)** da hora normal.

**4ª B)** Na opção da compensação da hora extra normal, essa será acrescida de 1,5 (um vírgula cinco) da hora trabalhada.

**4ª C)** Na opção da compensação dos domingos e feriados, essa se dará de forma dupla.

**4ª D)** Os dias a compensar (folgas) deverão ser em no máximo 30 (trinta) dias após o dia trabalhado.

**4ª E)** A remuneração das horas extras aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, para uma jornada de 6 (seis) horas trabalhadas.

## CLÁUSULA 5ª – LANCHE GRATUITO:

Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 01 (uma) hora. Caso não forneça o lanche será devido o pagamento de valor no importe mínimo de R\$12,00 (doze reais).

## CLÁUSULA 6ª – ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

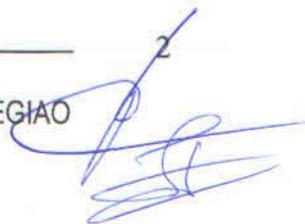
Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes que, as empresas que optarem por abrirem seus comércios aos domingos e feriados, que devem **obedecer ao horário de limite de funcionamento, entre 08:00h da manhã até às 21:00h, com jornada máxima consecutiva de 6 (seis) horas** por empregado, não podendo o mesmo empregado trabalhar em dois domingos consecutivos e tendo que fornecer ao mesmo o lanche gratuito nesses dias, como também efetuar o pagamento de cada hora trabalhada como hora extraordinária em 100% (cem por cento) do valor da hora normal, ou compensar de forma dupla.

## CLÁUSULA 7ª – QUANDO O COMÉRCIO ESTARÁ FECHADO:

O comércio estará fechado nos feriados de **1º (primeiro) de janeiro, sexta-feira da Paixão, 1º (primeiro) de maio, 7 (sete) de setembro e 25 (vinte e cinco) de dezembro**, excluindo-se os **SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E FARMÁCIAS** que podem optar pela abertura, respeitando as normas contidas nessa Convenção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO  
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA



## CLÁUSULA 8ª – DATAS COMEMORATIVAS:

<i>EVENTOS</i>	<i>DATA</i>	<i>DIA</i>
<b>DIA DAS MÃES</b>	<b>11 DE MAIO</b>	<b>SÁBADO</b>
<b>DIA DOS NAMORADOS</b>	<b>11 DE JUNHO</b>	<b>TERÇA-FEIRA</b>
<b>DIA DOS PAIS</b>	<b>10 DE AGOSTO</b>	<b>SÁBADO</b>
<b>DIA DAS CRIANÇAS</b>	<b>11 DE OUTUBRO</b>	<b>SEXTA-FEIRA</b>
<b>VÉSPERA DE NATAL</b>	<b>16 A 24 DE DEZEMBRO</b>	

**8ª A)** Os dias que antecedem as datas comemorativas que forem necessário o prolongamento de horário devido ao movimento do comércio, fica estabelecido o horário de 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, obedecendo a jornada de trabalho máxima diária de 8 (oito) horas, podendo ultrapassar no máximo duas horas extras pagas em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da hora normal, de segunda a sexta feira.

**8ª B)** Encerrando-se o transporte público, a empresa ficará responsável pelo transporte do colaborador até a sua residência.

## CLÁUSULA 9ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

**9ª A)** A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

**9ª B)** Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

**9ª C)** Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.



**CLÁUSULA 10ª – TRIÊNIO:**

Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os **3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base.**

**CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:**

Com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalhos, deverão firmar **Acordos Coletivos de Trabalho** onde conterão regras para pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados.

**CLÁUSULA 12ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS:**

O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao PISO SALARIAL.

**12ª A)** Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

**12ª B)** As verbas de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

**12ª C)** Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

**12ª D)** As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

**CLÁUSULA 13ª -JORNADA DE TRABALHO DO COMEÇIÁRIO:**

A jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diárias e de 44h00 semanais.

**13ª A)** Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

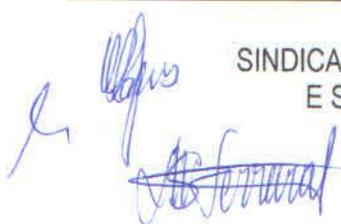
**CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**14ª A) Pré-aposentado - nos 13 (Treze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito á aposentadoria voluntária.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO  
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA





**14ª B) Auxílio Acidente** – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

**14ª C) Auxílio doença** – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

**14ª D) Gestante** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**14ª E) Retorno de Férias** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 15ª – UNIFORMES:**

As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.

**CLÁUSULA 16ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO:**

Fica assegurado o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCIÁRIO**. Sendo que nestes dias o comércio será aberto e será comemorado na **SEGUNDA E TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**, ficando vedado o trabalho no comércio em geral, nestes dias, garantindo os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

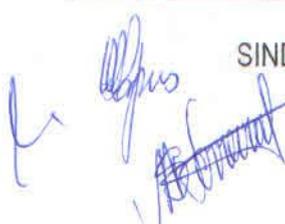
**CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO ESTUDANTE:**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

**17ª A)** Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

**17ª B)** Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

**17ª C)** Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.





**CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE:**

Atendida a Legislação Vigente, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive, no horário de almoço, caso desloquem às suas residências, conforme previsto na CLT.

**CLÁUSULA 19ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:**

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerça a função de caixa e crediarias, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento de suas funções.

**CLÁUSULA 20ª - ÁGUA POTÁVEL:**

Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**CLÁUSULA 21ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:**

As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

**CLÁUSULA 22ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL:**

As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada independente do número de empregados.

**CLÁUSULA 23ª – ATESTADO MÉDICO:**

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo **CREMEB**.

**CLÁUSULA 24ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO:**

Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses a contar da data de nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

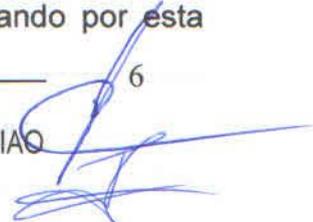
**CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:**

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO  
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA



  
6

exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas. Os armadores terão garantido 10% (dez por cento), do Piso Salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

## **CLÁUSULA 26ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios. A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## **CLÁUSULA 27ª – CARTA AVISO PRÉVIO:**

O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

## **CLÁUSULA 28ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

A Rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

**28ª A)** O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

**28ª B)** Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

**28ª C)** Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

**28ª D)** As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA 29ª – DATA BASE. VIGÊNCIA:**

A Data Base da categoria comerciária fica mantida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2020**.

**29ª A)** Às entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO  
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA

## CLAUSULA 30ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembléia Geral Específica da categoria comerciária, realizada no dia 27/11/2018. A Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, independentemente de sindicalizados ou não, das cidades de **Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT;**

**30ª A)** As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, no importe de **3,5% (três e meio por cento)**, do Piso da Categoria Comerciária de Jacobina, somente será permitido tal desconto, após **autorização coletiva prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade**, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão terão amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão análise, votação e aprovação da Assembleia Geral.

### **30ª B) DA OPOSIÇÃO:**

O empregado terá até **15 de abril de 2019**, para individualmente com carta do seu próprio punho e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto de 3,5% (três vírgula cinco por cento) relativo à Contribuição Assistencial 2019/2020.

### **30ª C) DA QUANTIDADE DE PARCELAS:**

A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos **meses de junho e outubro de 2019**. Não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente à mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

### **30ª D) DO RECOLHIMENTO:**

Os valores deverão ser depositados até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto, na **Caixa Econômica Federal**, através de formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciários.

### **30ª E) DA CONDICIONALIDADE:**

Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, **será de exclusiva responsabilidade do Sindicato**

**obreiro**, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

## CLÁUSULA 31ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

As empresas do comércio de Jacobina e Região abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores a seguir: No dia **06 de maio de 2019** para as micros e pequenas empresas o valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), para as demais empresas o valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais).

**A segunda parcela** da Contribuição Assistencial nos mesmos valores da primeira parcela deverá ser pago no **dia 03 de setembro de 2019**. O pagamento se dará através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, a ser enviado via Correios, pagável nas Casas Lotéricas, na CEF, ou qualquer agência ou correspondente bancário.

## CLÁUSULA 32ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de **R\$1.092,00 (Um mil e noventa e dois reais)**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida aos trabalhadores prejudicados e ao sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de **reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

## CLÁUSULA 33ª – CONCLUSÃO:

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA), 26 de fevereiro de 2019.

SINDICATO PATRONAL DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE  
JACOBINA E REGIÃO

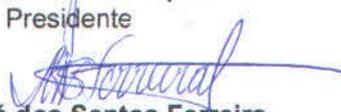
  
**Isaque Neri Santiago Neto**  
Presidente

  
**Paulo Henrique Martins**  
2º Tesoureiro

  
**Valfredo Amorim Freire**  
1º Secretário

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JACOBINA

  
**Onília de Souza Lopes**  
Presidente

  
**Maria José dos Santos Ferreira**  
Tesoureira